



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
CNP.J: 14.234.850/0001-69

DECRETO Nº 941 DE 17 DE JUNHO DE 2020

**“DISPÕE SOBRE O
FUNCIONAMENTO DE BARES E
RESTAURANTES, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e o Decreto 906/20, que declarou Estado de Emergência no âmbito municipal,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria 188 de 03.02.2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o sistema único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos:

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial de Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus, denominado SARS-Cov-2 é uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da portaria 454 de 20.03.2020, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Município de Barra do Rocha (BA) vem adotando inúmeras medidas de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas mais rígidas de prevenção de controle de riscos e de danos à saúde pública, a fim de conter a disseminação do novo coronavírus no âmbito do território deste Município de Barra do Rocha (BA);

CONSIDERANDO que, a cada dia tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas pelos Decretos Municipais e Decretos com medidas adicionais, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado da Bahia e União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
Serviço Público Municipal
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.234.850/0001-69

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual 19.549/2020 da lavra do Governador do Estado da Bahia, que declarou estado de emergência no âmbito do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO, por fim que o governo do Estado da Bahia se encontra em Estado de Calamidade Pública, já reconhecido conforme deliberação da Assembleia Legislativa da Bahia, Decreto Legislativo 2.512, na data de 23.03.2020,

DECRETA:

Art. 1º - Os bares e restaurantes sediados no Município de Barra do Rocha ficam autorizados a funcionar somente no sistema de serviço com entrega domiciliar denominado *Disque Bebida*, mediante as seguintes condições:

I - Os funcionários e clientes deverão usar obrigatoriamente máscara facial, sendo vedado o atendimento de pessoa que não esteja com a máscara de proteção facial;

II - Os estabelecimentos deverão disponibilizar pia para lavagem de mãos com sabonete líquido inodoro, toalhas de papel descartáveis (não recicladas) e lixeiras dotadas de tampa com acionamento sem contato manual;

III - Fornecer álcool em gel 70% em recipiente e local devidamente identificados;

IV - Manter os talheres protegidos em dispositivos próprios ou embalados individualmente;

V - Aumentar a frequência de higienização de superfícies (mesas, cadeiras, maçanetas, superfícies embalagens e balcões) do estabelecimento bem como os procedimentos de higiene da cozinha e do(s) banheiro(s);

VI - Os responsáveis pelo estabelecimento devem proceder adequada orientação aos funcionários, sobre a correta higienização das instalações, equipamentos, utensílios e higiene pessoal, de acordo com a Resolução RDC nº 216/2004;

VII - Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca, após uso de sanitários e após tocar em dinheiro ou cartões de banco;

VIII - Disponibilizar no “caixa” álcool 70% para higienização das mãos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.234.850/0001-69

IX - Os saneantes utilizados devem estar devidamente regularizados junto a ANVISA e o modo de uso deve seguir as instruções descritas nos rótulos dos produtos;

X - As superfícies dos equipamentos, móveis e utensílios utilizados na preparação, embalagem, armazenamento, transporte, distribuição e exposição devem ser lisas, impermeáveis, laváveis e isentas de rugosidades, frestas e outras imperfeições que possam comprometer a higienização dos mesmos;

XI - Todos os funcionários devem evitar falar excessivamente, rir, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades.

XII - Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado;

XIII - O funcionário que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça) deve consultar o serviço “**Disck COVID**” (73 98866-2446) e ainda ser orientado pelo responsável do estabelecimento quanto ao período de afastamento do trabalho;

XIV - Os responsáveis pelo estabelecimento devem solicitar que pessoas externas, como entregadores, não entrem no local de manipulação dos alimentos;

XV - Organizar as filas de “caixa” e atendimento mantendo distância mínima de 2 (dois) metros entre os clientes;

XVI - Não permitir o consumo em mesas do estabelecimento;

XVII - Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos funcionários, sendo permitido copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual.

Art. 2º - Fica proibida a permanência de consumidores no local, bem como a aglomeração de pessoas na entrada do estabelecimento ou no seu interior.

Art. 3º - Os bares e restaurantes autorizados a funcionar, deverão estabelecer o uso compulsório de máscaras faciais por toda a sua equipe de colaboradores, assim como somente poderão atender clientes que estejam fazendo o uso das mesmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
CNP.J: 14.234.850/0001-69

Art. 4º - A inobservância deste Decreto sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais, na hipótese de primeira notificação de auto de infração e, R\$ 300,00 (trezentos reais), em face de reincidência.

§ 1º - As pessoas jurídicas que descumprirem as normas estabelecidas neste Decreto, após a notificação de reincidência, terão o alvará e licença de funcionamento pelo prazo de 90 (noventa) dias suspenso.

§ 2º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a proceder a fiscalização acerca do cumprimento deste Decreto, com o apoio das demais secretarias municipais, fiscais e guarda civil municipal, lavrando auto de infração a contar com qualquer identificação do infrator e endereço, fornecendo-lhe cópia e tomando-lhe a assinatura em recibo de entrega, que, em caso de recusa, poderá ser substituído pela certificação do agente público incumbido da fiscalização com a consignação de outro servidor público como testemunha.

§ 3º - Os servidores públicos incumbidos do ofício fiscalizador gozam de fé pública para a prática de suas correlatas funções.

Art. 5º - Em caso de descumprimento das normas de funcionamento estabelecidas neste Decreto, qualquer cidadão poderá proceder a denúncia por meio dos telefones a seguir indicados:

I - Polícia Militar pelo telefone móvel (73) 98892-7289;

II - Vigilância Sanitária pelos telefones móvel e ou via whatsapp (73) 98866-3453;

III - Guarda Municipal (73) 98851-6252.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, ESTADO DA BAHIA, EM 17 DE JUNHO DE 2020.

LUÍS SÉRGIO ALVES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ELIANE REGINA DE ALMEIDA COSTA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.234.850/0001-69
